

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022.A CELEBRADO ENTRE A PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

A **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, com Sede na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-020, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.067/0001-60, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI**, portador da carteira de identidade nº 1.██████70 SSP/PB e do CPF nº 10.██████20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F – Asa Sul, CEP: 70.070-931, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial/DERC, Sr. **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 2.██████17 SSP/DF e do CPF nº 03.██████03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 019/2022.A pelo prazo de 12 (doze) meses e a alteração das seguintes cláusulas contratuais:

a) CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Onde se lê:

Parágrafo Sexto – O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.

Leia-se:

Parágrafo Sexto – O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.

b) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

Onde se lê:

Parágrafo Primeiro - As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

Leia-se:

Parágrafo Primeiro – As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

c) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Onde se lê:

Parágrafo Único – Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

Leia-se:

Parágrafo Único – Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo a que se refere a Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 019/2022.A fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 03/06/2023 e término em 02/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo contratual correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

- a) Classificação funcional: 09.201.126.5046.4219.0000.0000287.339040.802
- b) Elemento de Despesa: 339040 (serviço de informatização)
- c) Fonte de Recursos: 802 (Receitas Vinculadas ao RPPS – Taxa de Administração)

Parágrafo único - Ultrapassando o exercício financeiro, as despesas correrão por conta da dotação correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

O valor total desta prorrogação é de R\$ 69.698,64 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo aos valores a seguir discriminados:

Faixa	Quant. Consultas	Valor Unitário
1	Franquia de 1.000	Taxa Fixa de R\$ 177,16
2	Entre 1.001 e 5.000	R\$ 0,1611
3	Entre 5.001 e 10.000	R\$ 0,1464
4	Entre 10.001 e 25.000	R\$ 0,1331
5	Entre 25.001 e 50.000	R\$ 0,1210
6	Superior a 50.001	R\$ 0,1100

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste do valor contratual, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e que não foram modificadas, de modo expresso, por este Instrumento.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o presente Termo Aditivo para um só efeito legal.

CONTRATANTE



Assinado de forma digital por JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR COPIAR DIGITAL, ou=Presencial, ou=17072702000183, cn=JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
Dados: 2023.05.24 10:48:10 -03'00'

JOSÉ ANTÔNIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente

CONTRATADA

Assinado de forma digital por PEDRO NETO DE OLIVEIRA:03410876103
Dados: 2023.05.25 16:08:25 -03'00'

PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Gerente Executivo

Assinado de forma digital por YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA:0224944366
Dados: 2023.05.23 15:16:19 -03'00'

YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA:0224944366